

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0028960/2025-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0028960/2025-94	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Barragem Quéias		Área Total (ha): 126,7		
Registro nº: 12663; 12658; 12413; 12417; 12416; 12656, 12418. Livro 02 Folha 04 Comarca de Brumadinho.		Área Total RL (ha):		
Município/Distrito: Brumadinho		UF:MG		
Coordenada Plana (UTM): X=570102,77m E e Y=7770092,81m S		Datum: SIRGAS 2000		
Fuso:23K				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF - Sistema Rio Manso/COPASA				
Observação: O referido Cadastro Ambiental Rural está em fase de retificação em decorrência das ampliações realizadas no sistema (processo nº 2100.01.0048513/2024-40) (documento SEI 134141382)				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	0,0152	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2195	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1061	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41 arvores/0,3757ha			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Área de Acesso para Desassoreamento, Área de Empréstimo e Faixa de Segurança	Correção da anomalia identificada na barragem, bem como a implantação de faixa de segurança para futuras manutenções da mesma	24,39		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Mata Atlântica	0,6104	FESD	Médio	0,6104
Mata Atlântica	0,1196	Antropizada	-----	0,1196

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	15,0714	M ³
Madeira	nativa	35,4986	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lívio Márcio Puliti Filho – MASP 1021264-5

Data da Vistoria: 12/02/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/02/2026

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0152 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2195 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1061 ha e o Corte ou aproveitamento de 41 árvores isoladas nativas vivas em 0,3757 ha	SIRGAS 2000	23k	570102,77mE	7770092,81mS

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cadastro Ambiental Rural nº MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF, está em fase de retificação em decorrência das ampliações realizadas no sistema (processo nº 2100.01.0048513/2024-40).	apresentar conclusão das retificações
2	Realizar a implantação do PRADA na área de 0,3256 ha definida no estudo apresentado (documento SEI 120211913), e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatório após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PRADA
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante três anos ou até o efetivo pagamento das mudas.
5	Compensação por supressão de Mata Atlântica. Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF com a proposta de compensação florestal, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso (documento SEI nº120211924) e definido no ITEM 8.1 deste parecer.	Logo após obtenção do AIA
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do AIA

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 01/04/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134216035** e o código CRC **BDA43FCA**.